



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 049, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 24 DE AGOSTO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO E O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DA BARRA, INCLUINDO SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.”

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÔS, A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O caput do art. 52 da Lei Complementar nº 020, de 24 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. O servidor do Município de São José da Barra que se deslocar de sua sede, a serviço do Município ou para participação em cursos de capacitação profissional, seminários, congressos, ou outro, fará jus à percepção de diária para despesas com alimentação e hospedagem, além do custeio das despesas com transporte e inscrição.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 30 de março de 2010.


CARLOS LUCIANO BAZAGA
Prefeito Municipal

